



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 2225159/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 07 de agosto de 2018.

FEITO: Impugnação Administrativa

REFERÊNCIA: Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 205/2018

OBJETO: Aquisição de periféricos, instrumentais e móveis odontológicos para atendimento de demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville/SC e do Hospital Municipal São José.

IMPUGNANTE: VASPJ - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

I – Das Preliminares

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa VASPJ - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.841.010/0001-43, aos 06 dias de agosto de 2018, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 205/2018.

II – Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 18.1 do Edital.

III – Das Alegações da Impugnante

Inicialmente, alega a impugnante que os descritivos dos Itens 191 e 197 constantes no Anexo I do Edital estão incompletos em virtude da ausência de exigibilidade do peso mínimo de sustentação da cadeira para o

Item 191, e da ausência de especificação a respeito do micromotor para o Item 197.

Ademais, alega a ausência da exigência de comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa no Edital e ainda, quanto às condições de garantia, ausência de exigência que o próprio fabricante realize a instalação dos equipamentos.

Ao final, requer seja recebida a presente impugnação, para que se proceda às alterações do Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2018.

IV – Da Análise e Julgamento

Após análise da Impugnação apresentada, em consonância com o Memorando nº 2222721 da Gerência Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, por meio do qual foi apresentado parecer técnico a respeito das razões da impugnante, procedemos ao julgamento:

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal.

a) Do descritivo do Item 191 constante no Anexo I do Edital:

Alega a Impugnante que a ausência de exigibilidade do peso mínimo de sustentação da cadeira pode acarretar em problemas futuros no bom funcionamento do equipamento, e afirma existir diversas marcas no mercado que se enquadram na capacidade de peso de 200 kg.

Após a análise técnica, verificou-se a real necessidade de adequação no descritivo do item, especificando um peso mínimo de sustentação da cadeira, que será de 190 kg. A alteração se dará por meio de Errata.

b) Da exigência de que o próprio fabricante realize a instalação dos equipamentos:

Alega a Impugnante que para manter a garantia de 1 (um) ano nos equipamentos que compõem o consultório odontológico, é necessário que a instalação seja realizada pelo fabricante o equipamento.

Após análise técnica, verificou-se a necessidade de inclusão de cláusula no Edital que determine a responsabilidade de instalação dos referidos equipamentos por parte da contratada. A inclusão da cláusula se dará por meio de Errata.

c) Do descritivo do Item 197 constante no Anexo I do Edital:

Alega a Impugnante que a ausência de especificação do equipamento quanto à presença ou não de spray, causa possibilidade de dupla interpretação, e que é imprescindível conter esta informação para que seja cotado o produto correto.

Após análise técnica verificou-se a necessidade de adequação no descritivo do item. A alteração se dará por meio de Errata.

d) Da exigência de comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa:

Alega a Impugnante que é necessário conter em Edital a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância em Saúde (AINVSA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU (inclusive para distribuidora), não sendo aceito protocolo de encaminhamento, para que a Administração esteja assegurada da aquisição de equipamentos de procedência.

Quanto a esta alegação, cumpre informar que o referido documento é exigido em Edital, no item 9 – Dos documentos de Habilitação, subitem 9.2, letra “n”.

V – Da Decisão

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER** a impugnação interposta pela empresa VASPJ - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, alterando o Edital por meio de Errata.

Pregoeira: Barbara Maria Moreira

Equipe de apoio: Eliane Andrea Rodrigues

Ana Carolina Volles

Jean Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Maria Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2018, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Volles, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2018, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2018, às 17:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/08/2018, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2225159** e o código CRC **C80F9035**.



Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.023901-4

2225159v5